



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2014

Altera o art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre os legitimados para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103.....

IX – confederação sindical, central sindical ou entidade de classe de âmbito nacional” (NR)

Art. 2º O art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 103.....

X – entidade estudantil de âmbito nacional” (NR)

Art. 3º O art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 103.....

§ 4º Devem demonstrar pertinência temática os legitimados para proposição de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade constantes nos incisos IV, V, IX e X” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

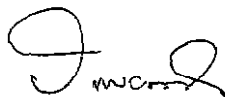
A presente proposta de emenda à Constituição altera o art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispositivo este que prevê expressamente as pessoas ou entidades que tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, ampliando a participação democrática e reafirmando os princípios e fundamentos que fizeram desta Carta Magna um marco para a sociedade brasileira, denominando-a, inclusive, como Constituição Cidadã.

Pretende-se, com a aprovação da proposição, ampliar o rol de pessoas e entidades legitimadas para propor ADI, ADC e, conforme disposição legal, legitimadas para propor também ação declaratória por omissão e arguição de descumprimento de preceito fundamental, concedendo, desta forma, maior poder de representação popular aos cidadãos brasileiros.

Válido ressaltar ainda a preocupação em acrescentar ainda o § 4º ao dispositivo acima mencionado, a fim de dirimir quaisquer questionamentos acerca do posicionamento, até então, doutrinário e jurisprudencial majoritário sobre a necessidade de demonstração da pertinência temática para certos legitimados constantes do art. 103 da Constituição Federal, possibilitando maior segurança jurídica ao instituto jurídico em tela.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em de março de 2014.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera o art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre os legitimados para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

SENADOR(A)

- EDUARDO SUPLICY

SENADOR(A)

- RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR(A)

- INACIO BRUNDA

SENADOR(A)

- CICERO LUIZANO

SENADOR(A)

- EDUARDO AMORIM

SENADOR(A)

Américo (MT) - HUMBERTO COSTA

SENADOR(A)

Alfredo Pires - ALFREDO

SENADOR(A)

Beckmann - PEDRO SIMON

SENADOR(A)

Marcelo - MARCO DE PERMAN

SENADOR(A)

Jader Alho - JADER BARBOSA

SENADOR(A)

João Durval - JOÃO DURVAL

SENADOR(A)

Carlos Mota - CARLOS MOTA

SENADOR(A)

Acir

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

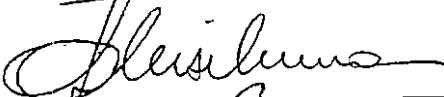
Altera o art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre os legitimados para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

SENADOR(A)



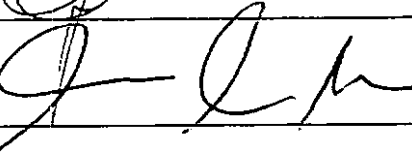
- ANGELA PORTELA

SENADOR(A)



- gleisi

SENADOR(A)



ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SENADOR(A)

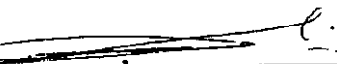
FELIX - FERNANDO COLAR

SENADOR(A)



- JOÃO CAPIBERIBE

SENADOR(A)



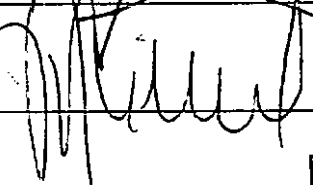
MOZALILDO

SENADOR(A)



- GIM AGELO.

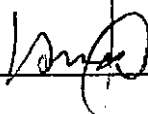
SENADOR(A)



- JOÃO VALADARES.

SENADOR(A)

ANA RITA



SENADOR(A)



- RUBEM FIGUEIRO

SENADOR(A)



Paulo Bauen

SENADOR(A)



PAULO BAUEN

SENADOR(A)



- IVO CASSOL.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera o art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre os legitimados para propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

Legislação citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 27/3/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS:11086/2014